



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

19

Câmara

* LEI N° 1.159, DE 23 DE AGOSTO DE 1976 *

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR
CESSÃO GRATUITA, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNI-
CÍPIO.

O Senhor CARLOS EUCLETO MARCONDES, Prefeito Mu-
nicipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por Lei,

ESTA LEI que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratui-
tamente à Liga Municipal de Futebol de Lorena,
com sede na Praça Capitão-Mor Francisco Pereira de
Castro, nº 2, nesta cidade, C.C.E.
45.222.122/0001-60, a fim de nela ser construída
sua sede própria, a ser transferida do local onde
se encontra atualmente, um terreno de formato re-
gular, situado no centro da cidade, com frente pa-
ra a Rua Comendador Custódio, medindo 9,60m
(nove metros e cinquenta centímetros), limitando-
se de um lado com a Rua Alido Herminio Zenin, em
uma distância de 23,00m (vinte e três metros), e
de outro lado com José de Silva Cabral, numa dis-
tância de 23,20m (vinte e três metros e vinte cen-
tímetros); esse fundo divide-se com Desidério Naz-
arandes, numa extensão de 10,00m (dez metros), per-
fazendo a área de 225,22m² (duzentos e vinte e
cinco metros quadrados e vinte e dois centímetros
quadrados), imóvel esse pertencente à Prefeitura
Municipal de Lorena, com as benfeitorias consten-
tes de um muro de tijolos circundando o terreno,
existindo num dos lados uma caixa d'água, havido
por inscrição nº 1450 do Livro 4-A, do Cartório
de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura de cessão, a ser lavrada, constará a
cláusula expressa pela qual a cessionária não po-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.159/76)

deverá dar a área cedida destinação diversa da prevista neste Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A cessão é irrevogável por tempo indeterminado, excluída a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo observada pela cessionária, importará na reversão da área cedida, novamente, ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de agosto de 1976.

carlos eugenio marcondes
CARLOS EUGÉNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal nos 23 de agosto de 1976.

Maria José Galvão Giordani
MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -